

Câmara Municipal de Mata de São João  
RECEBIDO  
EM 03/07/18  
Func. Responsável

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
PUBLICADO  
03/07/2018  
Célia Bahia  
Mat.: 04903



## LEI Nº. 697/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

“Altera o Art. 4º da Lei nº 652/2017, que fixa os Vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João - Bahia”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 4º, da Lei Municipal nº 652/2017, no que se refere a gratificação de difícil acesso, passando a vigorar com o seguinte teor:

*Art. 4º- Fica criada a "Gratificação de Dificil Acesso", devida no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os Professores com carga horária de 40 Horas e no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os Professores com carga horária de 20 Horas em regime de docência, das seguintes escolas:*

- a) José Francisco dos Santos - Curralinho
- b) Idalba Tolentino de Almeida - Areal
- c) Deputado Isaac Marambaia - Barro Branco
- d) Pedro Joaquim de Souza - Pau Grande
- e) São Vicente - Diogo

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,  
ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JULHO DE 2018.**

  
**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

**Leis**



**LEI Nº. 697/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

**“Altera o Art. 4º da Lei nº 652/2017, que  
fixa os Vencimentos dos Professores do  
Município de Mata de São João - Bahia”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 4º, da Lei Municipal nº 652/2017, no que se refere a gratificação de difícil acesso, passando a vigorar com o seguinte teor:

*Art. 4º- Fica criada a "Gratificação de Difícil Acesso", devida no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os Professores com carga horária de 40 Horas e no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os Professores com carga horária de 20 Horas em regime de docência, das seguintes escolas:*

- a) José Francisco dos Santos - Currealinho*
- b) Idalba Tolentino de Almeida - Areal*
- c) Deputado Isaac Marambaia - Barro Branco*
- d) Pedro Joaquim de Souza - Pau Grande*
- e) São Vicente - Diogo*

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,  
ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JULHO DE 2018.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PXE0IPX9QABNQTA3ENHBRG

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL